

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INDICA AO PODER EXECUTIVO A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE CERTIFICAÇÃO DE SEGURANÇA PARA OPERA		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	01/07/2026 11:21:29	Data da assinatura:	01/07/2026 11:22:39



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE INDICAÇÃO
01/07/2026

CRIA O PROGRAMA ESTADUAL DE CERTIFICAÇÃO DE SEGURANÇA PARA OPERADORES DE TURISMO DE AVENTURA NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica sugerida ao Poder Executivo a Criação do Programa Estadual de Certificação de Segurança para Operadores de Turismo de Aventura, no âmbito do Estado do Ceará, com a finalidade de incentivar a adoção de boas práticas de segurança, prevenção de acidentes e qualificação dos serviços prestados pelos operadores que atuam no setor.

Art. 2º O Programa terá como objetivos:

- I – incentivar a adoção de elevados padrões de segurança nas atividades de turismo de aventura;
- II – promover a cultura da prevenção de acidentes;
- III – estimular a capacitação contínua dos profissionais envolvidos nas atividades;
- IV – incentivar a observância das normas técnicas aplicáveis ao setor;
- V – contribuir para a proteção da vida e da integridade física dos participantes;
- VI – fomentar a melhoria contínua dos procedimentos operacionais;
- VII – promover a valorização dos operadores comprometidos com a segurança dos usuários;
- VIII – incentivar a adoção de sistemas de gerenciamento de riscos;
- IX – fortalecer a confiança dos consumidores nos serviços de turismo de aventura;

X – contribuir para o desenvolvimento sustentável e seguro do turismo no Estado do Ceará.

Art. 3º O Programa poderá observar as seguintes diretrizes:

- I – valorização da vida e da segurança dos participantes;
- II – promoção da cultura da prevenção;
- III – incentivo à qualificação profissional;
- IV – fortalecimento da gestão de riscos;
- V – observância das normas técnicas de segurança;
- VI – promoção da melhoria contínua dos serviços;
- VII – incentivo à transparência das informações prestadas aos usuários;
- VIII – estímulo à adoção de protocolos operacionais seguros;
- IX – valorização das boas práticas de segurança;
- X – incentivo ao turismo responsável e sustentável.

Art. 4º Para a implementação do Programa, poderão ser desenvolvidas ações voltadas a:

- I – incentivo à adoção de protocolos operacionais de segurança;
- II – estímulo à utilização de procedimentos de dupla conferência dos equipamentos antes da realização das atividades;
- III – incentivo à capacitação periódica dos profissionais envolvidos;
- IV – promoção de treinamentos sobre prevenção de acidentes e atendimento a emergências;
- V – incentivo à elaboração de planos de gerenciamento de riscos;
- VI – divulgação de boas práticas relacionadas à segurança operacional;
- VII – promoção de ações educativas voltadas aos usuários das atividades;
- VIII – incentivo à utilização de equipamentos adequados e em condições seguras de uso;
- IX – criação de mecanismos de reconhecimento dos operadores que adotem elevados padrões de segurança;
- X – realização de campanhas de conscientização sobre segurança no turismo de aventura.

Art. 5º O Poder Executivo poderá instituir mecanismos de certificação, reconhecimento ou concessão de selo institucional destinado aos operadores que demonstrem, de forma voluntária, o cumprimento de boas práticas relacionadas à segurança operacional, capacitação profissional e prevenção de acidentes.

Art. 6º Para os fins desta Indicação, consideram-se operadores de turismo de aventura as pessoas físicas ou jurídicas que promovam, organizem, conduzam ou executem atividades recreativas, esportivas ou turísticas que envolvam riscos controlados e a utilização de procedimentos específicos de segurança.

Art. 7º O Programa poderá abranger, entre outras modalidades, atividades como rapel, escalada, tirolesa, arvorismo, canyoning, voo livre, bungee jump, rope jump, trilhas de aventura, mergulho recreativo, surf, kitesurf, windsurf, canoagem, stand up paddle e demais atividades similares desenvolvidas no Estado do Ceará.

Art. 8º O Poder Executivo poderá promover parcerias com instituições de ensino, entidades representativas do setor turístico, organizações da sociedade civil, Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, Defesa Civil Estadual, universidades, instituições de pesquisa e demais entidades relacionadas aos objetivos do Programa.

Art. 9º O Programa deverá observar os princípios da prevenção, da proteção da vida, da segurança dos usuários, da transparência, da responsabilidade social e da valorização do turismo seguro.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Indicação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará mensagem à esta Casa Legislativa para sua apreciação e deliberação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo a instituição do Programa Estadual de Certificação de Segurança para Operadores de Turismo de Aventura, visando incentivar a adoção voluntária de elevados padrões de segurança, qualificação profissional e gerenciamento de riscos nas atividades de turismo de aventura desenvolvidas no Estado do Ceará.

O Ceará é reconhecido nacional e internacionalmente como um dos principais destinos turísticos do Brasil, destacando-se por suas praias, serras, unidades de conservação e ambientes naturais que favorecem a prática de diversas modalidades de turismo de aventura. Atividades como kitesurf, surf, rapel, escalada, trilhas ecológicas, voo livre, mergulho, canoagem, arvorismo e tirolesa movimentam significativamente a economia do turismo e atraem visitantes durante todo o ano.

Com a expansão desse segmento, torna-se fundamental estimular políticas públicas que fortaleçam a cultura da prevenção, reduzam riscos e promovam a segurança dos praticantes e profissionais envolvidos. A certificação voluntária de operadores representa importante instrumento de valorização das empresas que investem na capacitação de suas equipes, na manutenção adequada dos equipamentos, na gestão de riscos e na adoção de protocolos de segurança.

A iniciativa também contribui para aumentar a credibilidade do destino turístico cearense, fortalecer a confiança dos consumidores, elevar a competitividade do setor e consolidar o Estado como referência em turismo seguro, responsável e sustentável.

A proposta ainda incentiva a atuação integrada entre o Poder Público, instituições de ensino, entidades do setor turístico, Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, Defesa Civil, universidades e demais organizações especializadas, promovendo a difusão de conhecimento técnico e de boas práticas voltadas à prevenção de acidentes.

Por se tratar de matéria relacionada à organização e implementação de políticas públicas no âmbito do Poder Executivo, opta-se pela apresentação na forma de Projeto de Indicação, respeitando a iniciativa privativa do Governador do Estado e contribuindo para o aperfeiçoamento das ações voltadas à segurança e ao desenvolvimento do turismo de aventura no Ceará.

Diante da relevância da matéria para a proteção da vida, para a qualificação do setor turístico e para o fortalecimento da economia do Estado, espera-se o acolhimento da presente Indicação pelo Poder Executivo.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned above the printed name of the deputy.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)